



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital
Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IC Nº 2016.00186495

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição da República, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei Complementar nº 106/2003 e pela Resolução GPGJ nº 1.522/2009;

CONSIDERANDO que as informações trazidas a este órgão de execução dão conta do sucateamento das atividades de polícia técnico-científica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, notadamente no Instituto de Pesquisas e Perícias em Genética Forense da Polícia Civil - IPPGF;

CONSIDERANDO que se insere nas atribuições de polícia técnica da Polícia Civil do Estado a identificação de vítimas de homicídio e pessoas desaparecidas e o atendimento de obrigações legalmente impostas no que tange à identificação genética da população carcerária com condenação transitada em julgado;

CONSIDERANDO que a precariedade da estrutura física, a deficiência de pessoal e de material (equipamentos e insumos), bem como a ausência de uma rotina protocolar de identificação - datiloscópica e genética - aplicável a todos os casos de cadáveres não identificados que entram na rotina dos IML's têm criado sérias dificuldades para identificação dos perfis genéticos de cadáveres não identificados encontrados no Estado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital

Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100

CONSIDERANDO que a inexistência e/ou ineficiência de condições adequadas de trabalho e de uma diretriz interna na PCERJ contendo rotinas administrativas para identificação do cadáver compromete todo o sistema de persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de diligências tendentes a buscar a regularização do serviço público pericial e o aprimoramento do sistema de identificação de pessoas falecidas;

CONSIDERANDO que a instauração do Inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do *Parquet*, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a interveniência da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público - através das Promotorias de Justiça de proteção aos interesses difusos e coletivos na área da cidadania zelar pelo efetivo respeito pelo Poder Público às normas previstas no ordenamento jurídico (art. 129, II, C.R.);

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público, é função constitucionalmente outorgada ao *Parquet*, destinando-se a atuação Ministerial, não só para o ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário, como também, para a efetivação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital

Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100

dos princípios constitucionais que regem a administração pública e para a aplicação das sanções previstas no art. 12, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o art. 8º, § 1º, da lei nº 7347/85 e na forma do art. 26, Inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de apurar o fato mencionado.

Para isso, determina a adoção, das seguintes diligências, com base no art. 26 da lei nº 8.625/93:

1. Registre-se e autue-se (art. 6º c/c 29, II e 9º, § 3º da Resolução GPGJ nº 1522/09).
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º da Resolução GPGJ nº 1522/09);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 15, § 2º da Resolução GPGJ nº 1522/09).
4. Solicite-se auxílio do GAESP, por formulário próprio, para a condução da investigação objeto deste inquérito.

Adote-se a seguinte ementa como indexação:

SERVIÇO PÚBLICO. PRECARIEDADE. Reclamado: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DE PESQUISAS E PERÍCIAS EM GENÉTICA FORENSE DA POLÍCIA CIVIL - IPPGF. Fato: PRECARIEDADE DE ESTRUTURA FÍSICA, DEFICIÊNCIA DE PESSOAL E DE MATERIAL (EQUIPAMENTOS E INSUMOS), BEM COMO AUSÊNCIA DE ROTINA PROTOCOLAR DE IDENTIFICAÇÃO - DATILOSCÓPICA E GENÉTICA - APLICÁVEL A TODOS OS CASOS DE CADÁVERES NÃO IDENTIFICADOS QUE ENTRAM NA ROTINA DOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital
Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100

**IML'S. DIFICULDADES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PERFIS GENÉTICOS DE
CADÁVERES NÃO IDENTIFICADOS ENCONTRADOS NO ESTADO.**

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de várias loops e traços fluidos.

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA

Promotora de Justiça